



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.155, DE 29 DE MARÇO DE 1989

= Proíbe a construção de barracos e/ou edificações
no perímetro urbano e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica proibida, dentro do perímetro urbano do Município, a construção de barracos e outras edificações, sem autorização do Serviço Cadastral de Favelas.

Artigo 2º - O serviço de fiscalização da municipalidade deverá exercer severa vigilância com relação à formação de núcleos de favelados, impedindo as construções e, inclusive, notificando os proprietários dos imóveis, quando particulares.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tão logo sejam desativados barracos e outros próprios que possam ser identificados como favelas, deverá providenciar de imediato a sua demolição, para evitar a ocupação dos mesmos por estranhos.

Artigo 4º - Caberá ao serviço de fiscalização da Prefeitura proceder ao levantamento dos terrenos ocupados com favelas, identificando seus legítimos proprietários, impedindo que elas sejam locadas indevidamente, para que seja contida a construção indiscriminada de barracos por um único proprietário, com finalidades lucrativas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de Março de 1989

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração